



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 064 / 2018

PARECER FINAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREGÃO PRESENCIAL nº 08012018-09-0002-PMP

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 08012018-09-0002-PMP-SRP, tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para Manutenção de Iluminação Pública e Serviços Elétricos. Conforme Termo de Referência. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital conforme descrita nos autos do processo e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial para formar o Sistema de Registro de Preços.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação das aquisições;
- Justificativa assinada pelo Prefeito Municipal;
- Despacho do Prefeito Municipal solicitando Existência de Recursos Orçamentários;
- Autorização do Prefeito Municipal de Pacajá;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- Justificativa Inviabilidade Técnica do Pregão Eletrônico;
- Autuação do Processo;
- Decreto Municipal nº 163/2018 - nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio;
- Minuta do Edital;
- Termo de Referência;
- Minuta de Termo de Adesão para Eventual Órgão Carona;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Publicação do Aviso de Licitação em 31/01/2018;
- Comprovante de entrega de Edital e seus Anexos;
- Retificação do Edital de Licitação nº 08012018-09-0002-PMP-SRP, modificação do item 13.3 – Qualificação Técnica e data da abertura adiada para 27 de fevereiro de 2018.
- Ata de Revogação do Processo Licitatório nº 08012018-09-0002-PMP-SRP;

2 – Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 08012018-09-0002-PMP-SRP. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Pacajá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP tipo Menor Preço, sob regime de execução direta e fornecimento por item, tem por objeto a Manutenção de Iluminação Pública e Serviços Elétricos. Conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado pelo Prefeito Municipal de Pacajá.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 31/01/2018, indicava a Abertura das Propostas em data de 12/02/2018, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento. Observa-se a Retificação ementário ao processo em tela.

4 – Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, observando-se que para a aquisição por **licitação tipo menor preço por item**, em conformidade com o art. 8º do decreto 7892/13, com justificação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo:

- 1) É importante se ter em mente que a Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: **homologação** (art. 46, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), **anulação** e **revogação** (art. 49, da Lei nº 8.666/93). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito. A anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contem vício de legalidade. Já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo – contratação –, em razões de fatos superveniente que a tornam inoportuna ou inconveniente. 12. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Diante desse impasse, haveria a possibilidade de se fazer uma interpretação extensiva da legislação e aplicar um dos institutos legais, anulação ou revogação. Se assim fosse, a revogação é a que melhor se enquadraria, haja vista que a inabilitação/desclassificação de proponentes, que trariam uma economicidade considerável ao erário municipal pode ser considerada um fato superveniente ocorrido no transcurso da licitação, que tornaria, em tese, a contratação inoportuna e/ou inconveniente.

A diferença entre o valor da empresa vencedora em relação ao da empresa desclassificada é de R\$ 408.784,28 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), fato esse que por si só, se faz suficiente para a contratante revogar o certame em questão.

Portanto, se a finalidade do instituto Revogação se presta a declarar que a Administração não tem mais interesse na contratação nos moldes licitados, devido os fatores serem superveniência, pertinência, suficiência e critérios como razoabilidade e economicidade, a Revogação pode ser utilizada para encerrar um procedimento que congrega uma necessidade e uma solução nos quais a Administração ainda possui interesse.

Ante o exposto o Controle Interno entende que há possibilidade legal para ser Revogada a licitação em tela, com declaração do gestor municipal, dando a licitação como Revogada. É o parecer.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Pacajá.

Deus abençoe Pacajá.

Arcílio Odorício Segundo

Controlador Interno
Dec. nº 175/2017

Pacajá (PA) 15 de fevereiro de 2018.